



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.765 /

**"ESTABELECE NORMAS PARA A PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE SUBVENÇÕES CONCEDIDAS
PELO MUNICÍPIO."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - As prestações de contas de verbas e subvenções concedidas pelo Município deverão ser apresentadas pelas entidades beneficiadas em formulário próprio, constante do Anexo deste decreto, nos prazos estipulados nos respectivos convênios, perante a Secretaria que os originou, a qual, após a devida conferência, as encaminhará à Controladoria Interna, para aprovação e remessa à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - As prestações de contas das parcelas dos convênios que prevêm desembolso mensal deverão ser apresentadas até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

§ 2º - A liberação da verba de cada período fica condicionada à prestação de contas referida no parágrafo anterior.

ART. 2º - Para efeito dessas prestações de contas, deverão ser apresentadas notas fiscais mod. 1 (um) ou equivalente, através de originais ou cópias autenticadas.

ART. 3º - A comprovação de pagamento a prestadores de serviços, empregados de entidades e afins será feita através de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) ou de contracheque, e desde que comprovado ter(em) sido o(s) mesmo(s) contabilizado(s).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

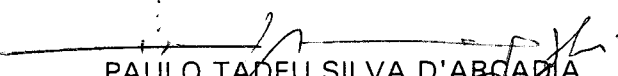
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 6.765 - fls. 2 /

ART. 4º - Não serão aceitos nas prestações de contas cupons fiscais nem notas fiscais série D (ao consumidor).

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal


CLÁUDIA TASSOTTI KRAUSS
Controladora Geral


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secret. Munic. Fazenda

